



Decisão Monocrática 00203/2024-8

Processos: 02402/2021-3, 02489/2021-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2020

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Irupi

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsável: EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

Procurador: RODRIGO FARDIN (OAB: 18985-ES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – EXERCÍCIO DE 2020 – JULGAMENTO PELO PODER LEGISLATIVO LOCAL – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO – PRAZO DE TRINTA DIAS.

Os presentes autos tratam da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Irupi, sob a responsabilidade do senhor prefeito Edmilson Meireles de Oliveira, referente ao exercício de 2020.

A documentação foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo (NCCONTAS), conforme Relatório Técnico 00303/2022-4 (peça 62), opinando pela oitiva do responsável.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F.F. Chamoun

Por meio da da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 00336/2023-7 (peça 97), o NCCONTAS opinou pela rejeição das contas apresentadas pelo gestor Edmilson Meirelles de Oliveira, nos seguintes termos:

[...]

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Irupi, recomendando a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA, prefeito do município de Irupi no exercício de 2020, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES, tendo em vista a manutenção das irregularidade descritas nas subseções **3.3.1.1**, **3.4.8** e **3.4.10.3** do RT 303/2022-4, analisadas de forma conclusiva nas subseções 9.3, 9.4, e 9.5, desta ITC.

[...]

Após o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira alinhou-se com a posição do NCCONTAS.

Incluído os autos na pauta de julgamento da 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 16 de junho de 2023, por unanimidade, nos termos do voto do relator, foi aprovada com ressalva as contas da Prefeitura Municipal de Irupi, referentes ao exercício de 2020, conforme o Parecer Prévio 00058/2023 (peça 114), cujo trânsito em julgado ocorreu em 28/08/2023 (peça 120).

Posteriormente, a Câmara Municipal realizou o julgamento de caráter político e, em seguida, remeteu a documentação comprobatória a este Tribunal de Contas (peça 126/130).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, conforme registrado no Despacho nº 00842/2024-4 (peça 132), que, diante da ausência de documentação, solicitou a notificação do presidente do Legislativo Municipal de Irupi, nos seguintes termos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F.F. Chamoun

[...]

Trata-se de documentação encaminhada pelo Presidente da **Câmara Municipal de Irupi**, em cumprimento ao que preconizam os artigos 79 da Lei Complementar Estadual 621/2012 e 131 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O acervo documental em exame foi protocolizado nesta Corte de Contas em **12/12/2023**, **atendendo de modo incompleto** às normas referidas, porquanto consta nos autos apenas o **Ofício OF/GP/CMI nº 67/2023**, expedido em **12/12/2023**, bem como o **Decreto Legislativo nº 004/2023**, de **06/12/2023**. O expediente encaminhado não contempla a **Ata da Sessão Legislativa com a relação nominal e a assinatura dos vereadores presentes**.

Ante o exposto, considerando a ausência identificada, **pugna-se** pela notificação da Presidência do Poder Legislativo Municipal para que promova o saneamento da referida omissão, em prazo a ser estabelecido por essa Relatoria.

[...]

Após análise dos autos, verifiquei que foram encaminhados a esta Corte de Contas a Ata da Sessão em que se reuniram os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irupi (peça 127), a Ata de Julgamento (peça 128) e o Decreto Legislativo nº 004/2023 (peça 129).

Entretanto, o Ministério Público de Contas, por meio do Despacho nº 00842/2024-4 (peça 132), ressaltou a ausência da Ata da Sessão Legislativa contendo a relação nominal e a assinatura dos Vereadores presentes, e solicitou a notificação do presidente do Legislativo Municipal de Irupi para sanear essa omissão.

O cerne da análise dos autos nesta fase processual é delineado pelo artigo 79 da Lei Complementar 621, 8 de março de 2012 do TCEES c/c artigo 131 do Regimento Interno do TCEES aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013, conforme disposto a seguir:

Art. 79. O Presidente da Câmara Municipal, após o julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, remeterá ao Tribunal de Contas, no prazo de trinta dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

[...]

Art. 131. O Presidente da Câmara Municipal, depois de concluído o julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, remeterá ao Tribunal, no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Flávio F.F. Chamoun

prazo de trinta dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, a qual será juntada aos autos por determinação do Relator, com posterior encaminhamento do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Nesse sentido, tendo em vista a ausência da ata da sessão com a relação nominal dos Vereadores presentes, concluo por acompanhar o entendimento do Ministério Público de Contas e determino a notificação ao Legislativo Municipal para que encaminhe a ata da sessão correspondente, obedecendo o que preceitua o artigo 131 do RITCEES.

Ante o exposto, considerando que o Ofício OF/GP/CMI da Câmara Municipal de Irupi não atendeu ao disposto no art. 131 do Regimento Interno do TCEES, **DECIDO:**

1. **DETERMINAR a NOTIFICAÇÃO** à Presidência do Poder Legislativo Municipal de Irupi para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias a Ata da Sessão Legislativa com a relação nominal dos vereadores que formalizaram a aprovação com ressalva das contas do exercício de 2020, do prefeito de Irupi.

Determino à **Secretaria Geral das Sessões (SGS)** que tome as providências necessárias, notificando o presidente do legislativo municipal de Irupi sobre o teor da presente decisão e mantendo os autos aguardando o cumprimento do prazo.

Vitória/ES, 23 de fevereiro de 2024.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro relator